Em Análise Nº 38 EAPN Portugal

A transferência de competências para as autarquias e entidades intermunicipais

setembro 2022



A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS E ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

O momento que vivemos é, do ponto de vista político e institucional, de grande importância. O processo de descentralização de competências para os municípios e para as entidades intermunicipais está a concretizar-se, pretendendo-se que esteja em plena execução no início do próximo ano.

Neste documento, pretende-se apresentar uma compilação de informação sobre o enquadramento e os procedimentos mais relevantes desta transferência de competências. Após um enquadramento europeu e nacional do caminho percorrido neste sentido, e tendo por referência a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, são analisados com mais detalhe os domínios da educação, saúde e ação social.

Tendo a EAPN Portugal realizado Encontros Regionais sobre a descentralização de competências no domínio da ação social, contando com a participação de representantes de municípios e de entidades do terceiro setor, considera-se pertinente que as preocupações emanadas desses momentos estejam também vertidas no presente documento.

Enquadramento internacional e nacional para a descentralização

O caminho com vista ao processo de descentralização iniciou-se nos países ocidentais nos anos 70, altura que se começaram a verificar várias mudanças estruturais – como o envelhecimento da população, expansão de novos modos de produção e profundas restruturações do processo económico. Estes fatores conduziram à conceptualização de reformas do Estado, nomeadamente, a subsidiarização das políticas sociais, caracterizada por reorganização dos poderes a diferentes níveis territoriais e multiplicação dos atores envolvidos nos processos de conceção, implementação e gestão das políticas sociais. Ao nível da União Europeia, o Princípio da Subsidiariedade foi estabelecido através do Tratado de Maastricht (1992)¹.

Em termos de políticas sociais, um marco importante foram os objetivos comuns adotados no Conselho Europeu de Nice, na luta contra a pobreza e exclusão social. No entanto, tal não se traduziu em medidas concretas ao nível Europeu. O que se verificou, na realidade, foi a coexistência de políticas a vários níveis, com renegociação constante em torno de novas oportunidades que a nova estrutura proporciona, como referido por Le Galés². Na base deste processo está uma retórica de proximidade aos cidadãos, no entanto, não se considerando os

¹ Kazepov, Y. (2008). The Subsidiarization of Social Policies: Actors, Processes and Impacts. *European Societies*, 10 (2), 247-273. Disponível em (PDF) The subsidiarization of social policies: Actors, processes and impacts (researchgate.net)

² Le galés (2002), citado em Kazepov, Y. (2008). The Subsidiarization of Social Policies: Actors, Processes and Impacts. *European Societies*, 10 (2), 247-273.

riscos associados relacionados com a falta de uniformidade em termos de direitos, critérios e oportunidades³.

Verificam-se duas tendências principais nos processos reorganização territorial das políticas sociais: um redimensionamento implícito, isto é, em que ocorre uma mudança gradual na preponderância das medidas (medidas sub-nacionais podem adquirir mais peso que medidas nacionais); e explícito, reformas explicitas que mudam o poder regulatório para outro nível. Por toda a Europa, ambos os modelos coexistiram, com maior preponderância de uma transição implícita nos anos 70 e 80, sendo que, a partir dos anos 90, assumiram maior relevo as reformas explícitas. O percurso decorreu em tempos diferentes nos vários países europeus, em função das características e contexto económico e de regulação de cada país. Os resultados produzidos são diversificados e com articulações complexas entre os diferentes níveis, com negociações constantes em torno do princípio da subsidiariedade. Houve efeitos nas relações institucionais entre diferentes níveis governamentais, mas também nos papéis de atores públicos e privados na implementação das políticas⁴.

Os territórios enfrentam diversos desafios, nomeadamente ao nível da urbanização, habitação, mobilidade, estando sujeitos às contingências que se vão apresentando como as alterações climáticas ou as mudanças nos processos de produção e de trabalho. Estes e outros fatores obrigam a uma análise e reformulação das escalas de governação, cuja relevância é reconhecida nas agendas da União Europeia, como *Urban Agenda for the EU – Pact of Amsterdam*⁵ e *Cities of Tomorrow*⁶.

Desde o Tratado de Roma, várias convenções internacionais foram decisivas, através das quais a União Europeia alargou progressivamente os seus campos de ação nas áreas de direitos humanos, ambiente, solidariedade, segurança, cooperação administrativa. O Tratado de Lisboa⁷, em 2007, veio reforçar o Princípio da Subsidiariedade, prevendo a repartição de competências entre os diferentes níveis de poder.

Em Portugal

Os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública estão vertidos no artigo 6º da Constituição da República Portuguesa⁸, sendo importante salientar que os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio.

O caminho legislativo de descentralização municipal em Portugal iniciou-se no fim dos anos noventa, com a Lei 159/999, que estabelecia o quadro de transferência de atribuições e

⁵ Council of European Union (2016). Urban Agenda for the EU – Pact of Amsterdam, CEC, Brussels. Disponível em <u>pact-of-amsterdam.pdf (europa.eu)</u>

³ Kazepov, Y. (2008). The Subsidiarization of Social Policies: Actors, Processes and Impacts. *European Societies*, 10 (2), 247-273.

⁴ Idem

⁶ European Union (2011). Cities of Tomorrow, CEC, Brussels. Disponível em citiesoftomorrow final.pdf (europa.eu)

⁷ Tratado de Lisboa, Jornal Oficial da União Europeia, C 306, 17 de Dezembro de 2007. Disponível em <u>EUR-Lex-C:2007:306:TOC - EN - EUR-Lex (europa.eu)</u>

⁸ Constituição da República Portuguesa, *Diário da República n.º 86/1976, Série I* de 1976-04-10. - Disponível em Constituição da República Portuguesa | DRE

⁹ Lei n.º 159/99, de 14 de setembro. Disponível em <u>63016307.pdf (dre.pt)</u>

competências para as autarquias locais. Esta lei foi revogada pela Lei 75/2013¹¹¹, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. Mais recentemente, reforçando a intenção descentralizadora, verificou-se a publicação da Lei 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais¹¹. Esta Lei-quadro visa concretizar os princípios de subsidiariedade, descentralização administrativa e autonomia do poder local, pretendendo promover a coesão territorial, bem como a eficiência e eficácia da gestão pública, pretendendo garantir a universalidade e igualdade de direitos e a salvaguarda da natureza pública das políticas desenvolvidas. A transferência de competências aplica-se ao território do continente, sendo a transferência de competências nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira regulada por diploma próprio, considerando os princípios da autonomia regional e das especificidades da relação entre os órgãos dos governos regionais e das autarquias locais.

Os objetivos de descentralização também estão previstos na Estratégia Nacional de Combate à Pobreza (ENCP)¹², que, no seu objetivo estratégico "Reduzir os fatores de maior vulnerabilidade, potenciados pelas características territoriais", prevê a necessidade de promover a proximidade e o acesso a medidas de apoio social nos municípios, através do desenvolvimento do processo de descentralização de competências no âmbito da ação social; elaborar os instrumentos que se revelem necessários, no âmbito da descentralização das competências para os municípios na área da ação social, a fim de garantir a coesão territorial e a igualdade dos cidadãos no acesso a esses serviços em todo o território nacional. Há também um apelo à participação, através do envolvimento de intervenientes regionais e locais, autoridades públicas e membros das populações em situação de vulnerabilidade na definição dos regulamentos de financiamento e regista a importância de garantir a mobilização de Fundos Comunitários e dotações disponíveis maiores para os territórios do interior.

No âmbito da Lei 50/2018, são transferidas para os órgãos municipais competências nas seguintes áreas: Educação; Ação Social; Saúde; Proteção Civil; Cultura; Património; Habitação; Áreas portuário -marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária; Praias marítimas, fluviais e lacustres; Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas; Transportes e vias de comunicação; Estruturas de atendimento ao cidadão; Policiamento de proximidade; Proteção e saúde animal; Segurança dos alimentos; Segurança contra incêndios; Estacionamento público; Modalidades afins de jogos de fortuna e azar. Os órgãos das entidades intermunicipais também assumem novas competências nas áreas de: Educação, ensino e formação profissional; Ação Social; Saúde; Proteção Civil; Justiça; e Promoção Turística. São ainda atribuídas novas competências aos órgãos das freguesias.

¹

¹⁰ Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Disponível em <u>Legislação Consolidada - Lei n.º 75/2013 - Diário da República</u> n.º 176/2013, Série I de 2013-09-12 | DRE

¹¹ Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Disponível em <u>Lei n.º 50/2018 | DRE</u>

¹² Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro. Disponível em <u>Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021 | DRE</u>

À Lei 50/2018, seguiram-se vários instrumentos legislativos sectoriais e, desde então, o processo de transferência de competências tem sido concretizado de forma gradual, a diferentes ritmos consoante as áreas.

A transferência de competências no domínio da Educação

O processo de assunção de competências por parte das autarquias no que respeita à área da Educação teve o seu início já há três décadas, com vários quadros legais que, progressivamente, expandiram o âmbito de atuação das autarquias. Estabelece-se agora um novo quadro de competências atribuídas às autarquias e entidades intermunicipais, que vem concretizar um modelo de gestão do sistema educativo que pretende corrigir desigualdades locais e regionais e promover uma lógica de proximidade nos processos de tomada de decisão, reforçando as áreas anteriormente descentralizadas para os municípios e atribuindo novas competências. O novo modelo está assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo¹³, na sua redação atual, e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário¹⁴.

Este novo quadro de **transferência de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação, bem como o funcionamento dos conselhos municipais de educação, são regulados pelo Decreto-Lei n.º 21/2019**¹⁵. Este passo visa contribuir para o domínio estratégico de sustentabilidade demográfica incluído no Programa Nacional de Reformas 2022¹⁶, que se materializa nos eixos de intervenção de criação das condições para a concretização dos projetos de vida das famílias e melhoria das condições para o exercício da parentalidade, bem como promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar.

Assim, o Decreto-Lei n.º 21/2019 estabelece que na esfera do departamento governamental da área da educação mantêm-se as competências de definição da rede educativa, em articulação com os municípios, as entidades intermunicipais e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, e também as decisões sobre a contratualização ou cedência da criação e gestão de oferta pública da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a entidades de natureza privada, cooperativa, solidária ou afim. A organização, desenvolvimento e execução de programas de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares também se mantêm como áreas de intervenção centralizada.

¹³ Lei n.º 46/86, de 14 de outubro. Disponível em <u>Legislação Consolidada - Lei n.º 46/86 - Diário da República n.º 237/1986, Série I de 1986-10-14 | DRE</u>

¹⁴ Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril. Disponível em <u>Decreto-Lei n.º 75/2008 | DRE</u>

¹⁵ Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. Disponível em Decreto-Lei n.º 21/2019 | DRE

¹⁶Programa Nacional de Reformas 2022. República Portuguesa, XXIII Governo. Disponível em programa nacional de reformas 2022 pt.pdf (europa.eu). O Programa Nacional de Reformas (PNR) é um instrumento e um documento de estratégia e planeamento nacional que se insere no processo político de governação económica e social da União Europeia (UE). É concebido e apresentado anualmente pelo Governo de cada país, seguindo o calendário institucional do Semestre Europeu, dispositivo criado e orientado para garantir a articulação das políticas públicas dos diferentes Estados-membros com as orientações e as políticas prosseguidas no quadro europeu.

Para os municípios, passam as competências de:

- Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa definida (art. 31º), bem como equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares (art. 32º);
- Organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada, excetuando-se a distribuição e reutilização de manuais escolares, cuja competência cabe ao departamento governamental com competência na matéria e aos órgãos de administração e gestão escolar (art. 33º);
- Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos dos 2.º
 e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, salvaguardando-se que os princípios dietéticos de qualidade e variedade a que devem obedecer as refeições são definidos pelos serviços da administração central (art. 35º);
- Gestão, funcionamento, conservação, manutenção e equipamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes (art. 37º);
- Gestão e o funcionamento das modalidades de colocação de alunos junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante o estabelecimento de acordos de cooperação (art. 38º);
- Recrutamento, seleção e gestão do pessoal não docente, de todos os níveis e ciclos de ensino, recebendo, com a transferência de competências, o pessoal não docente com vínculo ao Ministério da Educação (art. 42º, 43º e 44º);
- Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (46º);
- Organização da vigilância e segurança de equipamentos educativos, designadamente o edificado e espaços exteriores incluídos no seu perímetro, em articulação com as forças de segurança (art. 49º);
- Organização e controlo do funcionamento dos transportes escolares (excetuando-se os transportes entre municípios, que são da competência das entidades intermunicipais) (art. 36º);
- Promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente: atividades de animação e apoio à família, destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas; componente de apoio à família, através de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva; atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural (art. 39º).

Destaca-se a manutenção da carta educativa municipal (instrumento que visa assegurar a adequação da rede de estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino básico e secundário, para que, em cada momento, as ofertas educativas disponíveis a nível municipal

respondam à procura efetiva existente) e do plano de transporte escolar como instrumentos de planeamento e a consagração da participação das entidades intermunicipais no planeamento plurianual da rede de oferta de educação e formação. As competências das autarquias locais no domínio do investimento, equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares são alargadas a todo o ensino básico e ao ensino secundário, com exceção das escolas cuja oferta de educação e formação abranja, pela sua especificidade, uma área territorial supramunicipal.

O plano de transporte escolar – que visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação pré-escolar e à educação escolar, incluindo os alunos abrangidos por medidas adicionais no âmbito da educação inclusiva – assume nível intermunicipal quando existam estabelecimentos de ensino que sirvam vários concelhos. Destaca-se o caráter gratuito para os alunos que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino e para os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da distância (art. 20º).

Quanto à definição da rede educativa (configuração da organização territorial dos edifícios escolares, visando a sua adequação às orientações e objetivos de política educativa), esta mantém-se na competência do departamento governamental da área da educação, em articulação com os municípios, entidades intermunicipais e escolas. Um dos principais objetivos do ordenamento da rede educativa é garantir a superação das situações de isolamento e de quebra de inserção socioeducativa das crianças e alunos, prevenindo a exclusão social (art. 11º, alínea b).

De notar que o conceito de rede educativa difere do conceito de rede da oferta educativa, que se refere à organização territorial, a nível intermunicipal, dos cursos e grupos-turmas para a frequência da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, das modalidades especiais de educação escolar, da educação extraescolar e das ofertas de formação de dupla certificação, nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, bem como, nos estabelecimentos da rede solidária, privada e cooperativa com contrato celebrado com o Estado para a criação de oferta pública de ensino e formação (art. 23º). O planeamento plurianual da rede da oferta educativa, nas áreas metropolitanas, é da competência da comissão executiva metropolitana, e nas comunidades intermunicipais, o planeamento é da competência do secretariado executivo intermunicipal (art. 26º), respeitando os critérios, parâmetros técnicos e orientações fixados pelos departamentos governamentais com competência na matéria (art. 27º).

Destaca-se a figura do Conselho Municipal de Educação (art. 55º a 61º) - instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia. Das competências deste órgão, salientam-se: coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego; e acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa.

O artigo 4º do Decreto-Lei em apreço, salvaguarda que o exercício por parte dos município das competências transferidas, deve respeitar: o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais; a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e interregional no planeamento das ofertas educativas e formativas e na afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de

desigualdades e assimetrias locais e regionais; o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; a salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente; a gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, existentes ou a criar, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

O mesmo ato legislativo prevê a criação, em cada município, de uma comissão de acompanhamento e monitorização da implementação, desenvolvimento e evolução no processo de transferência de competências. De notar que, do documento, consta a extinção desta comissão após a publicação de relatório referente ao ano 2021, no entanto, o Acordo entre Governo e Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP)¹⁷ apenas foi estabelecido em julho de 2022. O referido acordo prevê alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, devendo a comissão de acompanhamento e monitorização extinguir-se no final da presente legislatura.

Importa que a execução das competências transferidas para os municípios e para as entidades supramunicipais no domínio da educação seja coerente com/ uma efetiva concretização das recomendações e orientações previstas em documentos estruturais de enquadramento, a nível europeu e nacional, nomeadamente:

- O Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais: recomenda aos Estados-Membros o aumento da oferta formal de educação e de acolhimento na primeira infância, contribuindo para uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar e favorecendo a participação das mulheres no mercado de trabalho e insta ao desenvolvimento de políticas abrangentes de modo a proporcionar a todos acesso a uma educação de qualidade, bem como a providenciar apoio específico aos alunos desfavorecidos.
- A Garantia Europeia para a Infância: dedica o número 7 à importância de "garantir às crianças necessitadas um acesso efetivo e gratuito à educação e ao acolhimento na primeira infância de elevada qualidade, à educação e a atividades em contexto escolar e a, pelo menos, uma refeição saudável por dia letivo", salientando, entre as alíneas deste número, que os Estados-Membro assegurem o fornecimento de material didático, providenciem transporte e "desenvolvam um quadro de cooperação entre estabelecimentos de ensino, comunidades locais, serviços sociais, de saúde e de proteção de crianças, famílias e agentes da economia social, a fim de apoiar a educação inclusiva, proporcionar acolhimento préescolar e oportunidades de participar em atividades desportivas, recreativas e culturais, e criem estabelecimentos de ensino que sejam centros de inclusão e participação".
- A ENCP, no que respeita a garantir o acesso a respostas sociais e de educação, refere nomeadamente: o reforço do apoio à frequência de creches e sua progressiva gratuitidade; a disponibilização de uma oferta educativa inclusiva; o aumento da rede de psicólogos escolares, no âmbito da promoção da saúde mental e a deteção precoce de problemas psicológicos em meio escolar; desenvolvimento de modelos de intervenção local integrada de modo a solucionar os problemas identificados e assegurar a inclusão social. Deve também garantir uma resposta integrada para a inclusão efetiva das crianças com

¹⁷ Acordo Sectorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP (para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde). Disponível em https://www.anmp.pt/file-viewer/?pstid=47228

deficiência no sistema educativo; assegurar níveis básicos de alimentação a todas as crianças inseridas em agregados familiares desfavorecidos no quadro da Ação Social Escolar e a estas famílias a partir de serviços de âmbito local de caráter público ou que resultem da interação com o Terceiro Setor; priorizar a capacitação dos jovens, incluindo através do acesso à educação e à formação profissional, promovendo o sucesso educativo/formativo e combatendo a retenção e a saída precoce do sistema de educação e formação; bem como, garantir o acesso equitativo à frequência do ensino obrigatório, nomeadamente o acesso gratuito às residências escolares de alunos deslocados por falta de existência de oferta de nível de ensino obrigatório no concelho de residência.

A transferência de competências no domínio da Saúde

A Lei de Bases da Saúde¹⁸ estabelece como um dos mais importantes direitos dos cidadãos a proteção da saúde, cabendo ao Estado promover e garantir a todos o melhor acesso ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), primando pelo princípio da equidade na distribuição dos recursos.

O Decreto-Lei 23/2019¹⁹ concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde. O diploma legal visa o aperfeiçoamento do serviço público, procurando providenciar respostas mais eficazes e mensuráveis, e um maior envolvimento da comunidade, isto é, preconiza a participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado. Os objetivos a alcançar são: promoção da eficácia e eficiência da gestão dos recursos; criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde; aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município; aumento de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município; articulação entre os diversos níveis da Administração Pública.

No âmbito do referido instrumento legal, transitam para os municípios as seguintes competências:

- Participação no planeamento, gestão e realização de investimentos relativos a novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente na sua construção, equipamento e manutenção (art. 12º); a construção e equipamento de novas unidades de prestação de cuidados de saúde primários carece da celebração de contrato-programa entre o Ministério da Saúde e o respetivo município (art. 17º);
- Manutenção, conservação e equipamento das instalações de unidades de prestação de cuidados de saúde primários e divisão de intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências das administrações regionais de saúde (art. 12º);
- Gestão e execução dos serviços de apoio logístico das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o SNS (art. 15º), excluindo-se, porém, todos os serviços relacionados com equipamentos médicos, que se mantém na esfera da Administração Central;

¹⁸ Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro. Disponível em <u>0005500066.pdf (dre.pt)</u>

¹⁹ Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro. Disponível em <u>Decreto-Lei n.º 23/2019 | DRE</u>

- Assegurar a qualidade das intervenções, bem como garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações; o Ministério da Saúde terá obrigação de acompanhar a execução dos serviços prestados e verificar se estão a ser observadas as condições necessárias e adequadas ao funcionamento das atividades de gestão, manutenção e conservação de infraestruturas (art. 14º);
- Gestão dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional das unidades funcionais dos ACES que integram o SNS (art. 18º e 19º).

Para além das acima mencionadas competências de gestão, prevê-se também a concretização de uma parceria estratégica entre os municípios e o SNS no âmbito dos programas de prevenção da doença, consignando maior relevo à incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo. Neste âmbito, compete aos municípios: desenvolver ou participar em atividades no âmbito da prevenção da doença, nomeadamente na promoção da alimentação saudável, na prática de exercício físico regular e no envelhecimento ativo e saudável, nos termos da Estratégia Nacional de Envelhecimento Ativo e Saudável, em parceria com o ACES e administração regional de saúde respetivos; articular as atividades de cariz social que desenvolvam no apoio domiciliário a utentes, com as intervenções de saúde, no âmbito das unidades dos Cuidados de Saúde Primários e da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados; promover atividades de apoio a iniciativas das unidades coordenadoras funcionais, nomeadamente da mulher, da criança e do adolescente e da diabetes; e implementar unidades móveis de intervenção em saúde, em articulação com os ACES (art. 16º).

As competências do Conselho Municipal de Saúde, também apresentadas no Decreto-Lei em apreço, no seu artigo 9º, são: contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal; emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde; emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários; propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença; promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas; recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde; bem como analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde. A Estratégia Municipal de Saúde é um documento estratégico elaborado pelas autarquias, sujeita a aprovação pela Assembleia Municipal e que deve estar alinhada com o Plano Nacional de Saúde e os Planos Regionais e Municipais de Saúde. Este documento estratégico contempla as linhas gerais de ação e as respetivas metas, indicadores, estratégias, atividades, recursos e calendarização (art. 7º).

O artigo 33º da Lei 50/2018 e o artigo 21º do DL 23/2019 definem as funções dos órgãos das entidades intermunicipais, a quem compete: participar na definição da rede de unidades de cuidados de saúde primários e de unidades de cuidados continuados de âmbito intermunicipal, bem como emitir parecer sobre acordos em matéria de cuidados de saúde primários e de cuidados continuados, designar um representante nos órgãos de gestão das unidades locais de saúde na respetiva área de influência e presidir ao conselho consultivo das unidades de saúde do setor público administrativo ou entidades públicas empresariais.

Também no domínio da saúde, a assunção destas competências por parte dos municípios e entidades supramunicipais deverá ter em consideração o estabelecido na ENCP e promover a

prossecução dos objetivos ali definidos, designadamente: a criação de mecanismos de acesso gratuito para crianças inseridas em agregados familiares desfavorecidos a consultas de rotina através de serviços médicos de proximidade, incluindo saúde oral, cuidados de saúde mental e rastreios visuais e auditivos, para acompanhamento do desenvolvimento da criança e promoção da literacia em saúde; aumento e facilitação do acesso a cuidados de saúde mental de boa qualidade, através da expansão de equipas comunitárias de psiquiatria da infância e adolescência nos serviços locais de saúde mental; fomento dos cuidados de proximidade, para disponibilização na comunidade (fora do ambiente hospitalar) de instalações próprias para funcionamento das equipas comunitárias de saúde mental; criação de respostas de proximidade aos territórios através de serviços itinerantes, que assegurem um acompanhamento psicossocial, médico e de transporte e acesso das crianças a esses serviços.

Com vista ao acompanhamento deste percurso de transferência de competências no domínio da saúde, numa lógica de proximidade, a legislação prevê também a criação de uma comissão de acompanhamento (art. 10º).

O artigo 20.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2019, estabelece que a transferência das competências para os órgãos municipais no domínio da saúde é formalizada através de auto de transferência a assinar pelo Ministério da Saúde, as Administrações Regionais de Saúde e os Municípios. A assinatura do auto de transferência é condição suspensiva da transferência, pelo que o exercício da competência, pelos municípios, apenas se pode concretizar a partir da data da assinatura do auto de transferência²⁰.

Em Comunicado do Conselho de Ministros extraordinário de 19 de julho de 2022²¹, é transmitido que foi aprovado pelo Conselho de Ministros o Acordo de Compromisso a celebrar entre o Governo e a ANMP, que visa permitir que os municípios tenham os meios necessários no âmbito do processo de descentralização, neste caso, nos domínios da Educação e da Saúde.

O Acordo prevê, designadamente:

Na área da Educação: reforço do valor para a manutenção das escolas; que o Governo comece as intervenções nas escolas identificadas como sendo prioritárias, no âmbito da reconstrução/requalificação das escolas; atualização da comparticipação das refeições escolares; assunção pela Administração Central de despesas com seguros de acidentes de trabalho e medicina do trabalho dos trabalhadores transferidos para as autarquias, mantendo-se o mesmo regime da ADSE e SNS aplicável aos trabalhadores da Administração Central.

No domínio da Saúde: financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para novos centros de saúde e obras de requalificação; também no âmbito do PRR, disponibilização de viaturas elétricas para a prestação de serviços de saúde; possibilidade de envolvimento dos municípios na definição dos horários dos centros de saúde; assunção pela Administração Central de despesas com seguros de acidentes de trabalho, medicina do

²⁰ NOTA INFORMATIVA Transferência de competências nas áreas da Educação e da Saúde, Direção-Geral das Autarquias Locais, de 18 de março de 2022. Disponível em <u>Portal Autárquico - Descentralização – Educação e Saúde – Data de transferência (dgal.gov.pt)</u>

²¹ Comunicado do Conselho de Ministros extraordinário de 19 de julho de 2022, site do XXIII Governo | República Portuguesa, 19 de julho de 2022. Disponível em <u>Comunicado do Conselho de Ministros extraordinário de 19 de julho de 2022 - XXIII Governo - República Portuguesa (portugal.gov.pt)</u>

trabalho e seguros das viaturas de serviço dos trabalhadores transferidos para as autarquias, mantendo-se também o regime da ADSE e SNS aplicável aos trabalhadores da Administração Central.

O referido Acordo foi assinado no dia 22 de julho, em Coimbra. Nesta cerimónia, foi salientado que o acordo de parceria com a União Europeia para o Portugal 2030 está assinado e os programas regionais vão ser elaborados pelas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em articulação com os autarcas de cada uma das regiões²².

A transferência de competências no domínio da Ação Social

A ENCP, no âmbito do objetivo estratégico "Reduzir os fatores de maior vulnerabilidade, potenciados pelas características territoriais", refere a necessidade de promover a proximidade e o acesso a medidas de apoio social nos municípios, através do desenvolvimento do processo de descentralização de competências no âmbito da ação social.

Nesta senda e no seguimento da Lei 50/2018, o Decreto-lei n.º 55/2020²³ concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social. Este processo, tem em vista promover uma maior adequação dos serviços prestados às características da população e conferir maior eficácia ao atendimento e resposta aos cidadãos, em especial aos que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social.

O referido Decreto-Lei estabelece que passa a ser da competência dos órgãos municipais:

- Assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, podendo este serviço ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas (art. 10º);
- Elaborar as Cartas Sociais Municipais (instrumento estratégico de planeamento da rede de serviços e equipamentos sociais, incluindo o mapeamento das respostas existentes ao nível dos equipamentos sociais), assegurando a articulação com as prioridades definidas a nível nacional e regional (art. 4º);
- Assegurar o fornecimento de refeições e o apoio ao prolongamento de horário da componente de apoio à família, para as crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública (art.12º), também mencionado no art. 39º do Decreto-Lei 21/2019, referente à transferência de competências no domínio da educação;
- Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social (art. 3º);

²² Notícia "Hoje é um marco muito importante no processo de descentralização", site do XXIII Governo | República Portuguesa, 22 de julho de 2022. Disponível em <u>«Hoje é um marco muito importante no processo de descentralização» - XXIII Governo - República Portuguesa (portugal.gov.pt)</u>

²³ Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. Disponível em <u>0000800017.pdf (dre.pt)</u>

- Celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, serviço este que também pode ser contratualizado com instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas (art. 11º);
- Desenvolver programas nas áreas de conforto habitacional para pessoas idosas, em articulação com entidades públicas, instituições de solidariedade social ou com as estruturas de gestão dos programas temáticos (art. 9º);
- Coordenar a execução do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social, em articulação com os conselhos locais de ação social (art. 8º) (que se verificará apenas a partir da próxima geração, a 5º geração, sendo que os CLDS da 4º geração continuarão a ter como entidade coordenadora a Segurança Social)²⁴;
- Emitir parecer, vinculativo quando desfavorável, sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos (art.3º).

Neste mesmo âmbito, compete aos órgãos das entidades intermunicipais (art. 3º, n.º 2):

- participar na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, exercendo as competências das plataformas supraconcelhias e assegurando a representação das entidades que as integram;
- elaborar cartas sociais supramunicipais para identificação de prioridades e respostas sociais a nível intermunicipal.

De referir que a transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem (art.20º).

Especificamente no âmbito da ação social, é introduzida a salvaguarda de que o Decreto-Lei n.º 55/2020 não prejudica as atribuições e competências atualmente exercidas no concelho de Lisboa pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (art.19º).

Este processo de descentralização envolve a transferência, para os municípios, das dotações inscritas no orçamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social correspondentes aos recursos necessários para o exercício das competências transferidas (art. 14º), sendo transferidos para os municípios os montantes equivalentes às remunerações devidas aos trabalhadores afetos ao exercício das mencionadas competências e, bem assim, os encargos a cargo da entidade empregadora. Estes montantes são atualizados anualmente. O documento prevê ainda que os trabalhadores com vínculo de emprego público do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social que estejam integralmente afetos ao exercício daquelas competências, e mediante acordo entre o trabalhador, aquele Instituto e a câmara municipal respetiva, transitam para os mapas de pessoal das câmaras municipais – sendo que para cada município transita, pelo menos, um trabalhador da carreira e com a categoria de técnico superior ou a dotação correspondente às respetivas remunerações e demais encargos salariais anuais. De referir, todavia, que, a 3 de agosto, uma notícia do jornal Público²⁵ dá conta que o Estado não vai transferir para as autarquias os funcionários atualmente a desempenhar funções

²⁴ Informação providenciada por representante do Instituto da Segurança Social no Encontro Regional do Norte, sobre o tema "A Dimensão Social no poder Local", promovido pela EAPN, em 25 de fevereiro de 2022.

²⁵ Notícia "Governo quer municípios a recrutar funcionários para a ação social", Jornal Público, 3 de agosto de 2022. Disponível em <u>Governo quer municípios a recrutar funcionários para a acção social | Descentralização | PÚBLICO (publico.pt)</u>

na área de ação social da administração central (que se manterão no Instituto da segurança Social, com outras funções) e, segundo a proposta do Governo, os municípios terão de proceder ao recrutamento de elementos para estas funções.

No âmbito das competências transferidas ao abrigo do presente Decreto-Lei, os municípios podem apresentar candidaturas a programas, projetos e medidas de apoio financiados por fundos comunitários, designadamente fundos europeus estruturais e de investimento, em articulação com as comissões de coordenação e desenvolvimento regional (art. 17º).

Na sequência do Decreto-Lei n.º 55/2020, foram publicados outros diplomas legais com o objetivo de concretizar a transferência de competências em matérias mais específicas no domínio da ação social. Falamos especificamente das Portarias n.ºs 63²6, 64²7, 65²8 e 66/2021²9, de 17 de março, que regulam, respetivamente, a operacionalização da transferência de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS), de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social, de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI) e a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais

O Decreto-Lei n.º 55/2020 prevê, no número 4 do seu artigo 24º, que todas as competências previstas se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, no entanto, a 14 de fevereiro, é publicado o Decreto-Lei 23/2022³⁰, que procede à prorrogação do prazo máximo para a concretização da transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social. Consta do referido Decreto-Lei que esta prorrogação decorre de solicitação dos municípios, através de articulação com a ANMP, de modo a permitir a respetiva preparação e adaptação ao nível da formação de recursos humanos, de adaptação ao nível dos sistemas de informação e verificação dos dados financeiros. As razões apresentadas para fundamentar este adiamento prendem-se: com o facto de se tratar de um processo de elevada complexidade, num quadro de enorme exigência em decorrência da pandemia da doença COVID-19, verificando-se a necessidade de mais tempo para alcançar maior conhecimento por parte dos municípios sobre os instrumentos fundamentais para a assunção de competências; também com a proximidade entre a publicação da legislação associada (Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e as Portarias números 63/2021, 64/2021, 65/2021 e 66/2021, de 17 de março) e a realização de eleições autárquicas (setembro de 2021) que condicionou a assunção das competências a transferir, por alguns autarcas não se sentirem legitimados para o fazer.

Foi necessário também a publicação do Despacho n.º 1246-A/2022³¹, que altera o prazo de vigência dos acordos de cooperação para o serviço de atendimento e acompanhamento social e dos protocolos RSI celebrados entre os centros distritais do Instituto da Segurança Social e as instituições.

²⁶ Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. Disponível em Portaria n.º 63/2021 | DRE

²⁷ Portaria n.º 64/2021, de 17 de março. Disponível em Portaria n.º 64/2021 | DRE

²⁸ Portaria n.º 65/2021, de 17 de março. Disponível em Portaria n.º 65/2021 | DRE

²⁹ Portaria n.º 66/2021, de 17 de março. Disponível em Portaria n.º 66/2021 | DRE

³⁰ Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro. Disponível em Decreto-Lei n.º 23/2022 | DRE

³¹ Despacho n.º 1246-A/2022, de 28 de janeiro. Disponível em <u>0000200002.pdf (dre.pt)</u>

A EAPN Portugal promoveu, em 2022, um conjunto de Encontros Regionais sobre a transferência de competências no domínio da Ação Social, intitulados "A dimensão social no poder local" dando voz às entidades sociais, às autarquias e demais atores envolvidos. Foram realizados nos territórios Norte, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo, sendo que o Encontro da Região do Algarve irá decorrer em setembro. Com estes encontros, a EAPN Portugal pretende promover a reflexão sobre os desafios que este processo apresenta, analisar os impactos que as mudanças introduzidas poderão ter no combate à pobreza e de que forma poderão surgir novas metodologias e ações neste âmbito, tendo como referência a ENCP.

Segundo informação providenciada pelo Instituto da Segurança Social nestes Encontros, em 1 de abril do corrente ano foram 52 os municípios que assumiram as competências nesta área. Os restantes, do total de 277 municípios do continente (excluindo-se a Câmara Municipal de Lisboa, cuja ação social continuará na alçada da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), podem fazê-lo até 1 de janeiro de 2023. Importa ainda referir que permanecem à responsabilidade da Segurança Social: o Estatuto do Cuidador Informal; os requerentes e beneficiários de proteção internacional; a integração e o pagamento em respostas lucrativas (sempre que não haja vagas na rede solidária); a matéria de HIV/SIDA e comportamentos aditivos; o fundo de garantia de alimentos a menores; e a gestão da Linha Nacional de Emergência Social.

À semelhança do que se verifica nos domínios da saúde e da educação, também no âmbito da ação social a legislação prevê a criação de uma comissão de acompanhamento da implementação e desenvolvimento do quadro de competências transferidas que, fazendo um acompanhamento numa lógica de proximidade, pode propor a adoção das medidas que se mostrem necessárias ao pleno exercício das competências mencionadas (art. 21º, Decreto-Lei n.º 55/2020). As comissões de acompanhamento definem as prioridades e a cadência nas transferências de processos, com o objetivo de assegurar que os municípios conseguem assimilar a informação e providenciar respostas adequadas às necessidades das populações. O Instituto da Segurança Social destaca ainda as atividades desta comissão referentes a: organização do serviço de atendimento/acompanhamento social; transmissão de conhecimentos e acesso a circuitos e sistema de informação no âmbito do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção (sistema de informação específico referido no art. 10º, n.º 5 e no art. 11º, n.º 5); e desenvolvimento de um plano de comunicação (dirigido aos funcionários do município, aos beneficiários, à população em geral)³³.

O Instituto da Segurança Social providenciou aos municípios um dossier de transição, do qual consta informação genérica e também informação mais específica de cada um dos territórios, nomeadamente informação estatística. Ainda no âmbito do trabalho desenvolvido pelas comissões de acompanhamento, houve lugar à disponibilização de um pacote de formação, composto por 8 *webinars*, e à criação de um portal de Ação Social para os Municípios³⁴.

³² EAPN Portugal (no prelo). "A Dimensão Social no Poder Local", Encontros Regionais de transferência de competências sociais para as autarquias.

³³ Informações apresentadas por representante do Instituto da Segurança Social nos Encontros Regionais "A Dimensão Social no poder local", promovidos pela EAPN.

³⁴ Idem.

Dos Encontros Regionais promovidos pela EAPN Portugal até ao momento, em que participaram representantes dos municípios e das entidades do terceiro setor, resultou o registo de algumas preocupações transversais e que merecem particular atenção:

- Divulgação de informação sobre o tema de modo a chegar aos vários intervenientes, nomeadamente aos próprios cidadãos;
- Disponibilização adequada de recursos financeiros e humanos (não só em termos de número, mas também de conhecimento técnico), garantindo que este processo de descentralização não contribui para agravar as desigualdades entre os territórios;
- Valorização do conhecimento do poder local, decorrente da proximidade às populações, na definição de estratégias e medidas de combate à pobreza mais dirigidas e eficazes, uma vez que a pobreza, a exclusão social e o tecido socioinstitucional assumem características distintas ao longo do território nacional, estando, naturalmente, em alinhamento com as estratégias e medidas nacionais e europeias;
- Desenvolvimento de estratégias locais de combate à pobreza de forma integrada, isto é, considerando a multidimensionalidade da pobreza (que se estende pelas áreas do ensino, emprego, saúde, habitação, cultura), que será fundamental para uma efetiva concretização do Plano de Ação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais;
- Consideração das repercussões, a médio e longo prazo, da pandemia de COVID-19 nos territórios, acautelando futuras fragilidades dos cidadãos, bem como o recente impacto da guerra em território ucraniano e o aumento do preço de bens e serviços;
- Consideração dos impactos a vários níveis dos processos de digitalização e robotização;
- Relevância dos mecanismos de monitorização da evolução do processo de transferência de competências, valorizando as perspetivas, experiências e contributos de cada interveniente, sendo essencial garantir a participação efetiva dos cidadãos neste processo, podendo incluir a organização de fóruns e espaços de discussão;
- Valorização do trabalho em rede e acompanhamento sistemático das ações.

Por referência à ENCP, importa que as competências assumidas pelos municípios e pelas entidades supramunicipais no domínio da ação social garantam um atendimento e acompanhamento de proximidade das situações de carência das famílias a partir de equipas de terreno multidisciplinares e definindo um «Técnico de Referência» como elo de ligação com o agregado familiar. Será fundamental também promover a divulgação de informação de caráter qualitativo e quantitativo relativo ao atendimento social, no sentido de identificar e caracterizar de forma rigorosa e atualizada as situações de pobreza a nível local, municipal e regional e realizar uma monitorização da sua evolução em resultado das medidas aplicadas. Segundo o mesmo documento, é necessário assegurar o acesso das populações mais vulneráveis aos serviços públicos ou apoiados/regulados pelo sistema de proteção social, com particular atenção aos territórios de menor densidade e públicos com menor literacia digital. Estes objetivos deverão nortear o exercício de funções por parte dos municípios.

Considerações finais

No documento de apresentação das Conclusões dos Encontros Regionais sobre "A Dimensão Social no Poder local", a EAPN Portugal salienta que o tema da transferência de competências para os órgãos municipais e intermunicipais, particularmente no domínio da ação social, significa um avanço na democracia portuguesa e constitui um marco para o setor social com especial significado. A erradicação da pobreza e da exclusão social exige um combate persistente, que deve ser conjugado com a defesa dos direitos humanos e com a criação de condições para a inclusão social de todos os cidadãos. Nesta perspetiva, o combate à pobreza e à exclusão social deve ser entendido como um combate coletivo que não pertence a ninguém, mas que é um desafio de cidadania que exige uma intervenção territorializada, que possa promover a coesão social e territorial. É no domínio social e territorial que se encontram os maiores desafios, onde se podem criar alternativas que garantam a equidade e a justiça entre o local e o global. O território assume-se efetivamente como uma variável de desenvolvimento social e económico e tal facto surge refletido nas políticas europeias de coesão e nas preocupações do Livro Verde sobre a Coesão Territorial Europeia, assim como na aposta explicita das entidades governamentais europeias em valorizar o território e no desenvolvimento sustentável³⁵.

Aguardam-se ainda as reuniões de negociação e a elaboração do Acordo entre o Governo e a ANMP no âmbito da Ação Social, cuja conclusão está prevista para outubro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2023³⁶. A transferência de competências tem caráter definitivo, de acordo com o disposto no artigo 114.º do regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Reiteramos que o processo de descentralização deve ser promotor de maior participação e democracia, devendo, paralelamente, estar assegurado o acesso por todos a um serviço público de qualidade nas diversas áreas: educação, saúde, proteção social, emprego, habitação e cultura. Importa não esquecer que há vários desafios associados a este processo de descentralização, pelo que é de extrema importância o acompanhamento, a monitorização e a avaliação por parte dos vários intervenientes dos processos e impactos, salientando-se o relevo do trabalho que cabe às comissões de acompanhamento.

É ainda fundamental que a execução das competências transferidas tenha sempre por referência e seja devidamente articulada com as estratégias, planos e programas existentes cujo domínios de atuação se intersetam com as referidas competências, nomeadamente a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, mas também, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal+Igual», o Plano Nacional de Implementação para o Pacto das Migrações, a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025, a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo 2017-2023, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022, o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 — «Portugal contra o Racismo», a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança 2021-2024, o Plano Nacional para a Juventude 2022-2025.

_

³⁵ EAPN Portugal (no prelo). "A Dimensão Social no Poder Local", Encontros Regionais de transferência de competências sociais para as autarquias.

³⁶ Notícia "Descentralização Ação Social obriga a Contrarrelógio", Expresso online, 22 de julho de 2022. Disponível em Semanário | Descentralização. Ação social obriga a contrarrelógio (expresso.pt)

Bibliografia:

Acordo Sectorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP (para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde). - https://www.anmp.pt/file-viewer/?pstid=47228

COM (2021). Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 4 de março de 2021. - <u>EUR-Lex - 52021DC0102 - EN - EUR-Lex (europa.eu)</u>

Comunicado do Conselho de Ministros extraordinário de 19 de julho de 2022, site do XXIII Governo | República Portuguesa, 19 de julho de 2022. - <u>Comunicado do Conselho de Ministros</u> extraordinário de 19 de julho de 2022 - XXIII Governo - República Portuguesa (portugal.gov.pt)

Constituição da República Portuguesa, *Diário da República n.º 86/1976, Série I* de 1976-04-10. - Constituição da República Portuguesa | DRE

Council of European Union (2016). *Urban Agenda for the EU – Pact of Amsterdam*, CEC, Brussels. - pact-of-amsterdam.pdf (europa.eu)

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Decreto-Lei n.º 21/2019 | DRE

Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro - Decreto-Lei n.º 23/2019 | DRE

Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro - Decreto-Lei n.º 23/2022 | DRE

Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto - 0000800017.pdf (dre.pt)

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril - Decreto-Lei n.º 75/2008 | DRE

Despacho n.º 1246-A/2022, de 28 de janeiro - 0000200002.pdf (dre.pt)

DGAL (2022). Nota informativa - Transferência de competências nas áreas da Educação e da Saúde, Direção-Geral das Autarquias Locais, de 18 de março de 2022. - <u>Portal Autárquico - Descentralização – Educação e Saúde – Data de transferência (dgal.gov.pt)</u>

EAPN Portugal (no prelo). "A Dimensão Social no Poder Local", Encontros Regionais de transferência de competências sociais para as autarquias.

Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro. - Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021 | DRE

European Union (2011). *Cities of Tomorrow*, CEC, Brussels. - <u>citiesoftomorrow_final.pdf</u> (<u>europa.eu</u>)

Kazepov, Y. (2008). The Subsidiarization of Social Policies: Actors, Processes and Impacts. *European Societies*, 10 (2), 247-273. - (PDF) The subsidiarization of social policies: Actors, processes and impacts (researchgate.net)

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - <u>Legislação Consolidada - Lei n.º 46/86 - Diário da República n.º</u> 237/1986, Série I de 1986-10-14 | <u>DRE</u>

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei n.º 50/2018 | DRE

Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro - 0005500066.pdf (dre.pt)

Lei n.º 159/99, de 14 de setembro - 63016307.pdf (dre.pt)

Notícia "Descentralização Ação Social obriga a Contrarrelógio", Expresso online, 22 de julho de 2022. - Semanário | Descentralização. Ação social obriga a contrarrelógio (expresso.pt)

Notícia "Governo quer municípios a recrutar funcionários para a ação social", Jornal Público online, 3 de agosto de 2022. - Governo quer municípios a recrutar funcionários para a acção social | Descentralização | PÚBLICO (publico.pt)

Notícia "Hoje é um marco muito importante no processo de descentralização", site do XXIII Governo | República Portuguesa, 22 de julho de 2022. - «Hoje é um marco muito importante no processo de descentralização» - XXIII Governo - República Portuguesa (portugal.gov.pt)

Portaria n.º 63/2021, de 17 de março - <u>Portaria n.º 63/2021 | DRE</u>

Portaria n.º 64/2021, de 17 de março - Portaria n.º 64/2021 | DRE

Portaria n.º 65/2021, de 17 de março - Portaria n.º 65/2021 | DRE

Portaria n.º 66/2021, de 17 de março - Portaria n.º 66/2021 | DRE

Programa Nacional de Reformas 2022. República Portuguesa, XXIII Governo. - programa nacional de reformas 2022 pt.pdf (europa.eu)

Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, *Jornal Oficial da União Europeia*, I.223/14, de 14 de junho de 2021. - <u>Publications</u> Office (europa.eu)

Tratado de Lisboa, *Jornal Oficial da União Europeia*, C 306, 17 de Dezembro de 2007. - <u>EUR-Lex</u> - <u>C:2007:306:TOC - EN - EUR-Lex</u> (europa.eu)

INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

EAPN Portugal
Rua de Costa Cabral 2368 | 4200-218 Porto
225 420 800
geral@eapn.pt
www.eapn.pt